



MUNICÍPIO DE PINHÃO

Estado do Paraná

Av. Trifon Hanycz, 220 - Centro, Pinhão - PR, 85170-000

Decreto nº 204/2023

16 de junho de 2023.

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECIR BIASEBETT, Prefeito Municipal de Pinhão, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Núcleo Urbano Nova Esperança, localizado neste município, que pertence à matrícula nº 243, de propriedade de Industrias João Jose Zattar S.A, e terceiros interessados: Fazenda Nacional, Elaine de Oliveira, Adair Teles Mendes, Estado do Paraná, Banco do Brasil e Gralha Azul Transmissão de Energia S/A, matrícula nº 2.826, de propriedade do Município de Pinhão/PR, e matrícula nº 2.827, de propriedade de Antonio Ataide Schuhli, Laudicéia Gonçalves de Paula Schuhli, Licinio de Melo, Osvaldo Verbanek, Marisliane Fátima Pagnoncelli, Olga Aparecida Kraczkowski e Conceição Aparecida de Mello de Ramos, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão/PR.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná em 16 de junho de 2023.

VALDECIR BIASEBETT
Prefeito Municipal